



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.671 DE 08 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
CAPÍTULO I

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Valença para o ano de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública e municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2003 são em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, e constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A Administração Municipal terá como prioridades as seguintes funções de governo:

- I - administração e planejamento;
- II - desenvolvimento econômico;
- III - educação e desportos;
- IV - saúde e saneamento;
- V - serviços públicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VI – desenvolvimento turístico;
- VII – assistência e desenvolvimento social;
- VIII – desenvolvimento urbano e meio ambiente; e
- IX – cultura.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - São diretrizes orçamentárias gerais, as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social do Município para o exercício financeiro de 2003.

Parágrafo Único – As metas fiscais, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto da Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

Art. 5º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, inclusive dos seus Fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2002.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projeto de lei específicos.

Art. 7º - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000;

II – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

III – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV – outros custeios administrativos e outras aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único – As dotações para as despesas de capital referida no inciso IV deverão ser previstas quando financiadas com recursos oriundos de contratos, convênios ou outros termos assemelhados, ou, se atendidas com recursos do Tesouro Municipal, somente após terem sido destinados recursos suficientes para o atendimento das prioridades que lhes são precedentes, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 8º - A despesa com serviços de terceiros relativa aos Poderes, seus órgãos, entidades e fundos, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, à do exercício de 1999, conforme disposto no Art. 72, da Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Na programação de investimento da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a inclusão de novos projetos dependerá, além da sua contemplação no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, do atendimento adequado dos projetos em andamento e da previsão de despesas de conservação do patrimônio público;

II – a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, neste caso, se sua duração exceder a mais de um exercício.

Art. 10 – As receitas, diretamente arrecadadas e vinculadas das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com o direito a voto, respeitadas as disposições legais específicas, serão destinadas nesta seqüência de prioridades:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida; e

III – a contrapartidas de operações de crédito e convênios.

Parágrafo Único – A alocação de dotações para as demais despesas de capital, financiadas com receitas diretamente arrecadadas pela entidade, fica condicionada a destinação de recursos suficientes para o atendimento das prioridades indicadas neste artigo, salvo se os recursos forem oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11 – As dotações orçamentárias e os créditos adicionais para pagamento de precatórios judiciais serão alocados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo Único – Os processos referentes a pagamento de precatório serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Geral do Município, bem como remetidos aos controles das Secretarias de Administração e Finanças, evitando assim o duplo pagamento de precatórios.

Art. 12 – A Secretaria de Planejamento ou Secretaria de Finanças, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, estabelecerão os limites globais máximos para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Art. 13 – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 25 de agosto de 2002, à Secretaria de Finanças, as respectivas propostas de orçamentos, para fins de consolidação e envio a Câmara do Projeto de Lei Orçamentária do Município, na forma da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das Despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Direta, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e os fundos por eles geridos, bem como das empresas públicas que dele recebam recursos financeiros para pagamento de despesa com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles destinados ao aumento de capital.

Art. 15 - Somente serão incluídas, no projeto de Lei Orçamentária, as dotações relativas as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal, saldo se referentes a refinanciamento da dívida consolidada do município.

Art. 16 – O Orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive seus Fundos e Fundações, que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 17 - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será apresentado por cada empresa, especificando as fontes de financiamento de forma a evidenciar a origem dos recursos, e as despesas, segundo a classificação funcional, programas, as categorias programáticas a que se vinculam, e a categoria econômica e o grupo de despesa nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 18 - A programação dos investimentos à conta de recursos do Tesouro Municipal observará o valor e a destinação previstos nas dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sujeitando-se na sua execução a utilização do Sistema de Limitação Orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2003, com base na despesa média mensal executada até julho de 2002, observados, além da legislação pertinente em vigor:

I - o limite de que trata a lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município;

II - o quadro de pessoal referido no Art. 26, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - Saúde;
- III - fiscalização tributária;
- IV - serviços técnico-administrativos; e
- V - assistência à criança e ao adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – A admissão de serviços durante o exercício de 2003, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será efetuada se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III – estiver dentro do limite previsto no artigo anterior.

Art. 21 – As despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas e executadas em atividade específica consignada as unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 22 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal visando o incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e estadual e demais recomendações oriundas destes entes governamentais;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Fundações.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO VII
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III – anexo do orçamento de investimento das empresas públicas vinculadas ao Município;
- IV – informações complementares.

§ 1º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados consolidados e isolados, pelos seguintes demonstrativos:

I – da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº-4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II – da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos, pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº-4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III – da despesa, segundo as classificações institucionais, funcionais, por categoria econômica e grupo de despesa, inclusive de forma a demonstrar o Programa de Trabalho do Governo Municipal sob a responsabilidade dos órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e das unidades executoras;

V – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

VI – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VII – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Governo, por Órgãos de cada Poder;

VIII – do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IX – as Secretarias encaminharão à Secretaria de Planejamento ou de Finanças, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária contendo:

- a) especificação do projeto da obra ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
- b) estágio em que se encontra;
- c) cronograma físico-financeiro para a sua conclusão; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, será apresentado por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

§ 3º - As informações complementares referidas no inciso IV, do caput deste artigo, compreenderão os seguintes casos:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº-4.320/64;

II – relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas nas propostas orçamentárias;

III – esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos anuais;

IV – demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V – demonstrativo consolidado dos investimentos programados nos 3 (três) orçamentos do Município, eliminadas as duplicidades;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes do Plano Plurianual vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VII – descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal, com a indicação da respectiva legislação básica;

VIII – detalhamento dos principais custos unitário médio, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e obras;

IX – impacto econômico e fiscal das renúncias e isenções fiscais no município, em obediência a LC nº-101.

Art. 24 – Nos orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o respectivo programa de trabalho, segundo a classificação funcional e programa, a se expressa por categorias de programática até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos, indicando o tipo de orçamento a que pertence e a fonte de recursos pagadora.

I – Recursos oriundos do Tesouro Municipal;

II – Recursos de convênios e transferências voluntárias aportadas pela União;

III – Recursos de convênios e transferências voluntárias alocadas pelo Estado;

IV – Recursos de Organismos Multilaterais;

V – Recursos transferidos através Termos de Parcerias e Convênios com instituições não governamentais;

VI – Recursos oriundos de operações de crédito internas; e

VII – Recursos oriundos de operações de crédito externas.

§ 1º - As unidades orçamentárias, entendidas como responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, sendo a critério da Administração e tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentário, assim considerado:

I – os órgãos da Administração direta, inclusive os órgãos e fundos integrantes da sua organização, respeitadas, nestes dois últimos casos, as respectivas competências regimentais;

II – as entidades da Administração Indireta e os Fundos por elas geridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III – A classificação por função e a estrutura programática a se utilizada na elaboração e execução dos orçamentos do Município, para fins de integração do planejamento e orçamento, será aquela estabelecida na Portaria nº-163/2001 da STN, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº-42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- a) – Função;
- b) – Subfunção;
- c) – Programa;
- d) – Projeto e Atividade;
- e)

IV – As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projeto e atividade;

V – Nos orçamentos, cada programa, denominado em conformidade com o Plano Plurianual que o institui, será detalhado em projetos e atividades pertinentes para alcançar seus objetivos, discriminando os respectivos valores e metas, assim como as unidades responsáveis pela execução;

VI – A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamento de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº-163/2001, da STN.

Art. 25 – As operações de crédito relativas a financiamento de longo prazo terão seus recursos destinados especificamente para os investimentos que propiciaram sua contratação, não podendo, sob nenhuma hipótese, serem utilizadas para obras não constantes dos referidos programas.

Art. 26 – Os orçamentos analíticos, compreendidos como os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, que discriminarão, por natureza dos gastos e fontes, os projetos e atividades integrantes dos programas de trabalho aprovados por esta Lei, poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 27 – As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I – com exposição de motivos que a justifique; e

II – os impactos previstos nas metas e riscos fiscais, bem como as fontes específicas da Lei nº-4.320/64 para abertura de créditos adicionais, com memória de cálculo em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 28 – A criação de novos programas, projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária anual, será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos e atividades ou excesso de arrecadação no período, mediante Projeto de Lei do Executivo Municipal com exposição circunstanciada de motivos, impactos previstos e a posteriori autorização legislativa, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº-101 e a Lei nº-4.320, via abertura de créditos especiais.

Parágrafo Único – No caso do projeto for de duração continuada, o Poder Executivo deverá acoplá-lo a proposta orçamentária do período subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – No caso de haver necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2003 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 31 – A Lei anual do Orçamento deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a apreciará, devolvendo-a para sanção até o dia 15 de dezembro.

Art. 32 – A Secretaria de Planejamento ou Secretaria de Finanças irá coordenar e elaborar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2003.

Art. 33 – O Município poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de ações e programas de interesse do Município.

Art. 34 – Fica autorizada a concessão de ajuda a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação e Desporto, Saúde e Assistência Social, Cultura e Turismo.



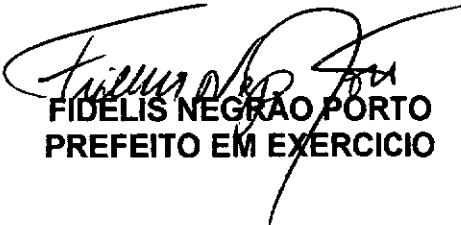


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de julho de
2002.


FIDELIS NEGRAO PORTO
PREFEITO EM EXERCICIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO ÚNICO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SÉDE

- 1) Ampliação do Centro de Informática;
Prédio Sede da Prefeitura.
- 2) Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para as diversas Repartições Públicas do Município;
Centro – Sede.
- 3) Construção de Módulos Policiais em Convênio com o Governo do Estado;
Bairros da Aguazinha, Bairro de São Félix e Alto de São Roque.
Bairros de São Félix, Centro, Tendo, Bolívia, Jambeiro, jacaré e Loteamento Bahia II;
- 4) Implantar o Plano Diretor Urbano, promovendo suas metas e diretrizes;
- 5) Implantar o Plano Diretor de Limpeza Urbana;
- 6) Reajuste Salarial para os servidores públicos municipais;
- 7) Recuperação, ampliação e modernização do cemitério;
- 8) Plano de Saúde para os funcionários do Município.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Construção de Módulos Policiais em Convênio com o Governo do Estado
Guaibim, Entroncamento de Valença, Serra Grande, Maricoabo, Orobó e Bonfim;
- 2) Ampliação e Construção de Cemitérios;
Serra Grande, Guaibim, Maricoabo, Serapuí, Gereba e Jequiricá.

EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDE

- 1) Construção de Escolas de 1º Grau da 5ª à 8ª Série;
Bolívia, São Félix, Jambeiro e Novo Horizonte.
- 2) Construção de Escolas de 1º Grau do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série;
São Félix, Jambeiro e Tendo.
- 3) Reformas de Salas de Aula do Ensino Fundamental;
Centro, São Félix, Tendo, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Baixa Alegre e Bate-Quente;
- 4) Construção e manutenção de Creches;
Centro, São Félix, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Tendo, Jacaré, Nova Lapa e Baixa Alegre;
- 5) Programa de apoio e incentivo ao esporte amadorista;
Centro, São Félix, Baixa Alegre, Pitanguinha, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque e Jacaré;
- 6) Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª Série na
Aviação, Bolívia, Jambeiro, Alto de São Roque, Baixa Alegre e São Félix;
- 7) Manutenção da Merenda Escolar;
- 8) Assistência a Educandos;
- 9) Aquisição de Mobiliário Escolar;
- 10) Treinamento e capacitação do pessoal do Magistério Municipal;
- 11) Preservação e Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico e Documental;
- 12) Construção da Biblioteca Municipal nos Bairros de São Félix, Bolívia e Centro;
- 13) Manutenção e melhoria do Transporte Escolar para alunos do Sistema Municipal do Ensino;
- 14) Aquisição de Veículos destinados ao transporte escolar;
- 15) Construção do Complexo Poliesportivo na Sede no Bairro da Aviação;
- 16) Construção de Praças, quadras e campos para a Prática de Esportes;
São Félix, Bolívia, Tendo, Jambeiro, Jacaré, Baixa Alegre e Loteamento Estância Azul;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 17) Programação de atividades artísticas e culturais;
- 18) Habilitação de Professoras do Sistema Municipal de Educação no 3º Grau em pedagogia das séries iniciais e educação infantil.
- 19) Aquisição de Veículos destinados à operacionalização do Sistema Municipal de Educação;
- 20) Apoio às manifestações culturais e folclóricas do município, bem como aos grupos teatrais, fanfarras, filarmônicas e artesões;

EDUCAÇÃO E CULTURA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Construção de Escolas de 1º Grau da 5ª à 8ª Série; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá, Guaibim e Serapuí.
- 2) Construção de Escolas de 1º Grau do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá e Guaibim.
- 3) Reformas de Salas de Aula do Ensino Fundamental; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá e Guaibim.
- 4) Construção e manutenção de Creches; Guaibim, Maricoabo.
- 5) Construção de Quadra Poliesportiva nas Escolas de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª Série; Guerem, Maricoabo, Serra Grande e Guaibim.
- 6) Aquisição de Mobiliário Escolar; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim e Jiquiriçá.
- 7) Manutenção e melhoria do Transporte Escolar para alunos do Sistema Municipal de Ensino; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Orobó, Serapuí e Loteamento Novo Horizonte;
- 8) Construção de Praças, quadras e campos para a prática de esportes; Construção de uma praça poliesportiva na região do Tremendal e Sarapuí; Maricoabo, Guerem, Serra Grande e Jiquiriçá.
- 9) Manutenção e melhoria dos transportes dos estudantes da zona rural e outras áreas;
- 10) Construção de uma praça em frente a Igreja de São Roque na região do Tremendal.

SAÚDE E SANEAMENTO-SEDE

- 1) Construção de postos, manutenção e ampliação de assistência médica odontológica; Jambeiro, Jacaré, Tio Virgínio e Baixa Alegre;
- 2) Construção, reforma e ampliação de novas Unidades de Saúde; Centro, São Félix, Bolívia, Tento, Baixa Alegre e Jambeiro.
- 3) Reequipamento de Móveis e utensílios para as Unidades de Saúde;
- 4) Defesa sanitária animal e vegetal, estruturação dos serviços de vigilância sanitária animal e vegetal;
- 5) Manutenção e ampliação do sistema de Abastecimento de água da Sede sob a responsabilidade do SAAE;
- 6) Construção de Lavanderias/Creches Comunitárias na Sede; Bairro de São Félix, Bolívia, Jambeiro, Baixa Alegre, Alto de São Roque e Tento;
- 7) Construção e Reformas de Redes de Esgotos na Sede;
- 8) Aquisição e distribuição de medicamentos a pessoas carentes; Centro de Saúde na Bolívia e nos PSFs;
- 9) Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 10) Aquisição de veículos/ambulância para as Unidades de Saúde;
- 11) Implantação, Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Saúde Familiar – PSF em São Félix, Tento, Baixa Alegre, Jambeiro, Bolívia e Alto de São Roque.
- 12) Criar plano de assistência às pessoas portadoras do vírus HIV, com a doação de medicamentos, alimentação complementar e transporte adequado para os centros de tratamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

13) Implantação do Programa Leve Leite, atendendo à Lei n.º 1.639, de 10 de setembro de 2001.

SAÚDE E SANEAMENTO-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Manutenção e ampliação de assistência médica odontológica; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí;
- 2) Construção, reforma e ampliação de novas Unidades de Saúde; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Capela de São José, Gereba e Água Mineral.
- 3) Reequipamento de Móveis e utensílios para as Unidades de Saúde; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí.
- 4) Instalação e ampliação do sistema de Abastecimento de água no Interior do Município, sob a responsabilidade do SAAE; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí.
- 5) Construção de Lavanderias Comunitárias no Interior do Município; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Novo Horizonte e Serapuí.
- 6) Construção e Reformas de Redes de Esgotos do Interior do Município; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Guaibim, Jiquiriçá, Jaqueira de Cajaíba e Loteamento Juscelino Sampaio.
- 7) Implantação do Programa de Saúde da Família – PSF em Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim e Jiquiriçá.

ACÇÃO SOCIAL-SEDE

- 1) Incentivo às atividades Profissionalizantes através da Oficina Educativa; Bairro de São Félix, Bolívia e Baixa Alegre.
- 2) Programa de Amparo do Idoso;
- 3) Manutenção com o incentivo aos Programas Bolsa Escola e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
- 4) Convênios com Entidades de Apoio à Crianças e aos Adolescentes;
- 5) Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a Entidades e pessoas carentes;
- 6) Construção de Centros Comunitários no Bairro de São Félix, Bolívia, Tento, Jambeiro e Baixa Alegre e Jacaré (loteamento próximo a UNACAR);
- 7) Construção de Casas Populares e auxílios para reformas de Casas de Pessoas Carentes; Bairro de São Félix, Tento, Bolívia, Campinho, Baixa Alegre, Jambeiro e Jacaré (Loteamento Águas de Março);
- 8) Aquisição e desapropriação de terrenos para loteamentos e distribuição a pessoas carentes; Bairro de São Félix, Bolívia, Jambeiro, Tento e Jacaré.
- 9) Programa de Geração de Renda;
- 10) Programas emergenciais de Calamidades Públicas;
- 11) Apoio aos Conselhos Municipais;
- 12) Ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos;
- 13) Apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- 14) Criação ou complementação de programas de distribuição de alimentos a pessoas carentes.

ACÇÃO SOCIAL-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Programa de Amparo do Idoso; Serra Grande, Maricoabo, Guaibim, Guerem e Jiquiriçá.
- 2) Manutenção com o incentivo aos Programas Bolsa Escola e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);



Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@neth.com.br - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Maricoabo, Serra Grande, Guaibim, Guerem, Jiquiriçá, Serapuí.

- 3) Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a Entidades e pessoas carentes; Serra Grande, Maricoabo, Guaibim, Guerem e Jiquiriçá.
- 4) Aquisição e desapropriação de terrenos para loteamentos com infra-estrutura e distribuição a pessoas carentes do Guaibim, Loteamento Jaqueira e Juscelino Sampaio em Cajaíba;

AGRICULTURA-SEDE

- 1) Preservação de recursos naturais de produção vegetal e animal;
- 2) Programa de incentivo aos pequenos produtores rurais e pescadores artesanais;
- 3) Apoio a Exposições e Feiras Agropecuárias;
- 4) Ordenamento, recuperação e construção de Centros de Abastecimentos, Feiras Livres, Mercados e Matadouros na Sede do Município; Centro, São Félix e Aguazinha.
- 5) Aquisição de implementos agrícolas;
- 6) Promover a produção de sementes e mudas para distribuição gratuita a pequenos produtores no Bairro de São Félix e Bolívia;
- 7) Inspeção de produtos agrícolas, implantando medidas controladoras para proteção da Saúde da população;
- 8) Implantar e manter projetos de Irrigação Comunitária;
- 9) Estimular a implantação de indústria agro-alimentar para absolver a produção rural, gerando emprego e renda para a população;
- 10) Implantação em escolas municipais, noções de uso dos insumos modernos, bem como de irrigação em São Félix, Bolívia, Têto, Jambreiro, Campinho e Centro;
- 11) Implantação de Hortas comunitárias gerando emprego e renda e promovendo melhoria alimentar da população de baixa renda em São Félix, Bolívia, Jambreiro, Baixa Alegre, Jacaré, Areal e Bate-Quente;
- 12) Implantação de sistema de atendimento com orientação de técnicos para o pequeno e médio produtor rural visando a produção de frutos como alternativa para as lavouras em crise;
- 13) Incentivar as pesquisas agrícolas priorizando as lavouras de frutas para o consumo interno e exportação;
- 14) Orientar e apoiar as Cooperativas, associações de produtores rurais e a Colônia de Pescadores Z-15;
- 15) Criação do Projeto Proteção dos Manguezais;

AGRICULTURA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Preservação de recursos naturais de produção vegetal e animal;
- 2) Programa de incentivo aos pequenos produtores;
- 3) Apoio a Exposições e Feiras Agropecuárias;
- 4) Ordenamento, recuperação e construção de Centros de Abastecimentos, Feiras Livres, Mercados e Matadouros do Interior do Município; Maricoabo, Serra Grande, Guaibim e Guerem.
- 5) Apoio para Construção de Barragens e Tanques para piscicultura; Guerem, Jiquiriçá, Serapuí, Novo Horizonte e Guaibim.
- 6) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para o apoio ao produtor rural, que deverão ficar distribuídos por micro-regiões do município;
- 7) Promover a produção de sementes e mudas para distribuição gratuita a pequenos produtores; Maricoabo, Guerem, Guaibim, Serra Grande e Jiquiriçá.
- 8) Inspeção de produtos agrícolas, implantando medidas controladoras para proteção da Saúde da população;
- 9) Implantar e manter projetos de Irrigação Comunitária;



Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@n-th.com.br - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 10) Implantação de uma horta de alta capacidade para a produção de mudas capaz de atender a demanda dos pequenos e médios produtores rurais em Guerem;
- 11) Estimular a implantação de indústria agro-alimentar para absolver a produção rural, gerando emprego e renda para a população em Maricoabo, Serra Grande, Guerem e Guaibim;
- 12) Implantação em escolas municipais, com acompanhamento técnico, noções de técnica agrícola, contemplando: uso dos insumos, irrigação, pecuária, manejo do solo, etc; Maricoabo, Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá, Guaibim, Serapuí e Gereba;
- 13) Implantação de Hortas comunitárias gerando emprego e renda e promovendo melhoria alimentar da população de baixa renda; Maricoabo, Guerem, Jiquiriçá e Serra Grande.
- 14) Incentivar as pesquisas agrícolas priorizando as lavouras de frutas para o consumo interno e exportação;
- 15) Orientar e apoiar as Cooperativas, associações de produtores rurais e a Colônia de Pescadores Z-15;
- 16) Implantação de Micro Granjas familiares em Maricoabo, Guerem, Tremendal, Baixão, Cariri e Vázea – Distrito de Serra Grande e Orobó;
- 17) Implantação do Projeto Floricultura em Guerem, Maricoabo e Serra Grande;
- 18) Implantação e incentivo para a Construção de roldões comunitários em Maricoabo e Jiquiriçá;
- 19) Criação do projeto mandioca no Distrito de Guerem, Serra Grande, Tremendal, Baixão, Cariri e Vázea - Orobó;
- 20) Implantação do projeto de Suinocultura, com distribuição gratuita de bacuris; Guerem, Serra Grande, Jiquiriçá e Maricoabo;
- 21) Programa de Expansão de Eletrificação e Telefonia Rural, com ampliação da rede baixa a todo aglomerado humano que fique a um raio de até 1.000 (mil) metros da rede alta.
- 22) Implantação do Fôlo Cafeeiro do Município no Distrito de Guerem;
- 23) Dar ênfase ao programa de expansão de telefonia rural;
- 24) Implantação e manutenção de Casas de Farinha nos Distritos do Guaibim, Guerem, Maricoabo e Serra Grande;
- 25) Implantação do Centro de controle de qualidade de produtos agrícolas produzidos no município;
- 26) Implantação do Centro Experimental de piscicultura do Novo Horizonte na região de Serapuí.

TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA-SEDE

- 1) Implantar o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Valença;
- 2) Revitalização e ordenamento dos pontos turísticos, Centro, São Félix, Candengo e Cachoeira de Água Branca;
- 3) Reordenamento dos serviços e condições de funcionamento do comércio;
- 4) Reordenar, sistematizar, definir formas, modo e modelo de barracas, bares, restaurantes e similares da Orla do Rio Una e Praça da Bandeira;
- 5) Ações de incentivo ao Turismo Histórico-Cultural;
- 6) Criar mecanismo de incentivos fiscais a empreendimentos turísticos;
- 7) Criação e produção de materiais promocionais para distribuição nacional;
- 8) Incentivo ao Turismo de negócios e eventos;
- 9) Formação com capacitação de mão-de-obra específica para o setor;
- 10) Promoção de eventos;
- 11) Definir a política de ocupação do Solo, pondo fim a ocupação desordenada por parte dos loteamentos;
- 12) Criar e manter ações para o turismo receptivo;
- 13) Criação do Projeto Cerâmica Artística na Rodovia Valença – Nazaré;
- 14) Incentivo à prática do ecoturismo;
- 15) Apoiar o Conselho Municipal de Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 16) Promover em conjunto com o IPAC, ações para revitalização do acervo histórico do município, com a finalidade de estudos e visitação.

TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Construção do Centro de Convenções no Distrito de Guaibim;
- 2) Definir a política de ocupação do solo, de acordo com o que estabelece o projeto do Plano Diretor Urbano – PDU, para o Guaibim;
- 3) Reordenar, sistematizar, definir formas, modo e modelo de barracas, bares, restaurantes e similares ao longo de toda a Praia de Guaibim;
- 4) Promover, em conjunto com o IPAC, ações para revitalização do acervo histórico de Serapuí e Vila Velha de Jiquiriçá, Igrejas e Casarões, destinados a estudos e visitação;
- 5) Ordenamento do terminal do Bom Jardim em Guaibim e ordenamento do atracadouro do Guaibim;
- 6) Promover turismo esportivo, com competições de praia, tais como: vôlei, pesca, etc.;
- 7) Incentivo à prática do turismo rural.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEDE

- 1) Pavimentação, drenagens e urbanização de ruas e praças da Sede;
- 2) Construção de Terminais Rodoviários nos Bairros de São Félix, Bolívia e Alto de São Roque;
- 3) Aquisição de Veículos, máquinas e equipamentos;
- 4) Construção de Parques e Jardins em São Félix, Centro, Tento e Bolívia;
- 5) Manutenção, Conservação e Urbanização de vias e áreas públicas;
- 6) Melhoria e extensão de Redes de Iluminação Pública em toda a Sede do Município;
- 7) Construção, ampliação e reforma de muros de arrimo, pontes e pequenas obras; extensão do Rio Una e Pitanga.
- 8) Indenizações e desapropriações de áreas para urbanização da Sede;
- 9) Promoção de ações conjuntas de setores de iluminação, limpeza e estrutura viária das áreas Centrais e nas principais vias de acesso da Cidade;
- 10) Construção de uma trilha pavimentada ligando o Alto de São Roque até a Cachoeira do Candengo;
- 11) Conclusão do Projeto Cais do Tento;
- 12) Construção do Atracadouro do Dendezeiro, Centro e Tento;
- 13) Construção dos Portais da Entrada do Jacaré e do Pitanga;
- 14) Duplicação da Av. do Cais, Rua Comendador Madureira;
- 15) Construção de base de contenção em toda a extensão da rua do Areal;
- 16) Pavimentação a paralelepípedos do bairro da Graça, do Loteamento Jardim Emarc, do Tio Virgínio e Rua do Pitanguinha.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-INTERIOR DO MUNICÍPIO

- 1) Pavimentação, drenagens e urbanização de ruas e praças; Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim e Serapuí;
- 2) Manutenção, Conservação e Urbanização de vias e áreas públicas; Maricoabo, Serra Grande, Guerem e Guaibim.
- 3) Melhoria e extensão de Redes de Iluminação Pública; Serra Grande, Maricoabo, Guerem e Guaibim.
- 4) Construção, ampliação e reforma de muros de arrimo, pontes e pequenas obras em Serra Grande, Maricoabo, Guerem, Guaibim, Jiquiriçá e Serapuí;
- 5) Construção e melhoramento de estradas vicinais; Maricoabo, Jiquiriçá, Guerem e Serra Grande.
- 6) Indenizações e desapropriações de áreas para urbanização;



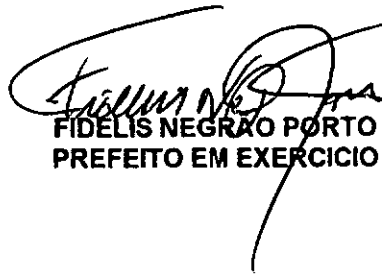


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Maricoabo, Serra Grande, Guerem, Guaibim e Jiquiriçá.

- 7) Definição de política habitacional, eliminando as palafitas no Distrito de Guaibim;
- 8) Construção da Orla do Guaibim, com sua urbanização, partindo do Guaibinzinho até o Taquari;
- 9) Construção do terminal rodoviário no Guaibim;
- 10) Implantação de pontos de ônibus, tipo abrigo, nos Distritos de Maricoabo, Guaibim, Serra Grande e Serapuí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de julho de 2002.



FIDELIS NEGRAO PORTO
PREFEITO EM EXERCICIO

